



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

LEI Nº 73/2025, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a proibição do uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos, bem como do acesso a redes sociais e aplicativos de mensagens, pelos alunos nas Unidades Escolares municipais de São Raimundo Nonato – PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, faço saber que a Câmara Municipal de São Raimundo Nonato/PI aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedado o uso de celulares e demais dispositivos eletrônicos pelos alunos nas escolas da rede pública municipal de ensino, no âmbito do Município de São Raimundo Nonato – PI, salvo nos casos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, dispositivos eletrônicos são definidos como quaisquer equipamentos com acesso à internet, incluindo celulares, tablets, notebooks, relógios inteligentes e outros dispositivos similares.

Art. 2º. Os Alunos que optarem por levar celulares ou dispositivos eletrônicos para as escolas deverão mantê-los armazenados e inacessíveis durante o período letivo.

§ 1º. As escolas deverão estabelecer procedimentos específicos para garantir o armazenamento seguro e adequado dos dispositivos eletrônicos ao longo de todo o período escolar.

§ 2º. Considera-se período letivo, para os efeitos desta Lei, o tempo de permanência do aluno na escola, abrangendo aulas, intervalos, recreios e atividades extracurriculares.

Art. 3º. O uso de dispositivos eletrônicos nas unidades escolares será permitido exclusivamente nas seguintes situações:

I - quando necessário para atividades pedagógicas, com utilização de conteúdos ou ferramentas educacionais específicas;

II - para alunos com deficiência que dependam de tecnologia assistiva para participar das atividades escolares.

§ 1º. O uso permitido conforme o inciso I deve ser limitado ao período da atividade pedagógica que justifique sua utilização, sendo os dispositivos recolhidos e armazenados após o término da utilização.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

§ 2º. O uso de dispositivos conforme o inciso II poderá ocorrer de forma contínua, desde que haja comprovação da necessidade de sua utilização.

§ 3º. A comunicação entre estudantes e seus responsáveis por meio de dispositivos eletrônicos durante o horário escolar só será permitida em casos excepcionais e quando houver necessidade comprovada, mediante autorização prévia da Direção Escolar.

Art. 4º. As escolas da rede pública municipal deverão assegurar meios eficazes para comunicação entre pais, responsáveis e a instituição de ensino.

Art. 5º. Compete à família colaborar na conscientização quanto ao uso moderado de celulares e dispositivos eletrônicos, incentivando práticas que favoreçam o desenvolvimento integral dos alunos, a proteção de sua saúde física e mental, e a utilização responsável da tecnologia em contextos escolares e familiares.

Art. 6º. É proibido o uso de redes sociais e aplicativos de mensagens nos dispositivos eletrônicos ou computadores, sejam eles de propriedade dos alunos ou da escola.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para assegurar sua plena execução.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato/PI, em 05 de setembro de 2025.

ROGERIO ARAUJO
DE
CASTRO:3524484
4334

Assinado de forma digital
por ROGERIO ARAUJO DE
CASTRO:35244844334
Dados: 2025.09.05
13:03:58 -03'00'

Rogério Araújo de Castro

Prefeito de São Raimundo Nonato - PI